



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 225/2021

[Revogada pela Portaria PRE nº 227/2021](#)

Delega competência ao titular da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso XXXIII do art. 17 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução nº 1.072, de 21 de março de 2018, que contém o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os objetivos de se conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito do Tribunal, racionalização e eficiência dos procedimentos, economia de recursos, fortalecimento dos setores técnicos, e a garantia do duplo grau de jurisdição na via administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA DIRETORIA-GERAL

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em caráter de substituição, para exercer a função de ordenador de despesas nos impedimentos, ausências e faltas do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal e de seus substitutos.

§ 1º Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Diretoria-Geral, a

competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto, designado na forma regulamentar.

§ 2º A competência de que trata o *caput* deste artigo compreende a autorização de contratação, de forma direta ou mediante procedimento licitatório, de despesas e de ratificação de dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto em seu art. 26.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

I – autorizar contratações, suas alterações e despesas, revogá-las ou anulá-las, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante previsto em seu art. 26, até o limite dos valores referidos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal, conforme seja o objeto da contratação;

II – autorizar o pagamento de despesas, desde que previamente autorizadas, relativas à concessão de indenização de transporte intermunicipal, restituição de crédito, bem como nos casos de serviço executado ou fornecimento já entregue, quando constatada a irregularidade fiscal do contratado, perante a seguridade social inclusive;

III – designar pregoeiro e sua equipe de apoio e constituir comissão de licitação, especial ou permanente;

IV – autorizar a abertura de licitação até o limite previsto no inciso I deste artigo, homologar o resultado, anulá-lo ou revogá-lo, se for o caso, e praticar todos os demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios submetidos à sua apreciação por pregoeiro ou comissão de licitação;

V – reconhecer a situação de dispensa de licitação ou sua inexigibilidade, na forma prevista, respectivamente, nos incisos III e seguintes dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, quando o valor da contratação superar o previsto no inciso I deste artigo, e submeter o processo à ratificação do Presidente, nos termos do art. 26 daquele diploma legal;

VI – assinar contratos até o limite dos valores previstos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme seja o objeto da contratação, bem como os respectivos termo aditivo e distrato, ata de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e respectivos termos de aditamento;

VII – aplicar às pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Tribunal as sanções administrativas previstas no art. 86 e nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VIII – conceder suprimento de fundos e autorizar o reembolso de despesas urgentes e inadiáveis, realizadas no interesse do Tribunal, desde que devidamente justificadas e comprovadas, observado o limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX – autorizar a retenção ou bloqueio de pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço, nos casos previstos em lei;

X – reconhecer dívidas por exercícios anteriores e autorizar a respectiva despesa até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

XI – representar a instituição, para efeitos de cadastramentos e solicitações, em sistemas eletrônicos criados por órgãos com os quais o Tribunal mantenha relações, incluídos o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis – SISREI – e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV.

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para as seguintes ações relativas à gestão de pessoas:

I – autorizar o pagamento de despesas com pessoal referentes a:

- a) servidores ativos;
- b) servidores inativos;
- c) beneficiários de pensão civil;
- d) estagiários;
- e) instrutores internos;
- f) gratificações eleitorais de Juízes e membros do Ministério Público;
- g) indenização de transporte a Oficiais de Justiça e servidores formalmente designados pelo Juiz Eleitoral para o cumprimento de mandados;
- h) auxílio-alimentação;
- i) auxílio-transporte;
- j) assistência pré-escolar;
- k) assistência médica e odontológica;
- l) auxílio-funeral;
- m) auxílio-natalidade;
- n) auxílio-bolsa de estudos;
- o) ajuda de custo.

II – definir os limites para marcação de férias dos servidores da Secretaria e das zonas eleitorais no ano em que se realizar eleição, revisão de eleitorado, recadastramento de eleitores, campanhas de alistamento eleitoral ou programas de ação social do Tribunal, observadas as peculiaridades das zonas eleitorais e de cada Secretaria, Coordenadoria e Assessoria do Tribunal;

III – estabelecer diretrizes para a prestação de serviços extraordinários;

IV - conceder ao servidor licença para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º. Dos atos praticados por delegação caberá pedido de reconsideração à autoridade delegatária e recurso à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Se não houver pedido de reconsideração, ao receber recurso dirigido à Presidência do Tribunal, a autoridade delegatária deverá exercer juízo de retratação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 18/06/2021, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1743360** e o código CRC **1A438A01**.